



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 037/2015 DE CONTRATO



Termo 037/2015 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-EPP** para prestação de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA”**, conforme processo nº 2014-0.287.054-6– HSPM.

Aos *12* dias do mês de *fevereiro* do ano de 2015, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o Sr. RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA, RG 23.865.897-1, CPF 207.328.211-34, Procurador da empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 03.143.862/0001-61, com sede na Luiz Silvestri, 227, Bom Clima, Guarulhos, CEP 07.122-090, telefone 2403-2600, 2403-2492, e-mail empreitec@empreitec.com.br, SP, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.287.054-6– HSPM, firmar o presente Termo 037/2015 de Contrato para contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“Manutenção Preventiva e Corretiva dos Grupos Geradores de Energia”**, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA”**, conforme especificados, nos termos do edital de Pregão nº 215/2014 do processo nº 2014-0.287.054-6– HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Equipamento	Marca/Modelo	Qtidade	Valor Mensal
1A	Gerador, com as características elétricas: 440 KVA / 352 KW / 220 VAC, composto de motor VOLVO Penta TAD 1232 GE GE n. 2120244220 e conversor LEROY SOMMER tipo A47 IMG C6/4, e seu respectivo quadro de automação.	SDMO, modelo G2000 auto, tipo GS400S IVA	01	R\$ 1.157,14
1B	Gerador, com as características elétricas: 400KVA / 350 KW / 220 V, composto de motor SCANIA, tipo DSC 1158, nº 8703643; alternador WEG, tipo GTA-315S125, nº 1201270403; Sistema de Arrefecimento	SDMO, modelo R3000, tipo CG350V	01	R\$ 1.157,14



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 037/2015 DE CONTRATO



	marca SCANIA, e seu respectivo painel de controle.			
1C	Quadro de Transferência Automática (QTA), contendo chaves e cabos para funcionamento na posição Gerador-Eletropaulo.	-	01	R\$ 530,36
1D	Quadro de Transferência Automática (QTA), contendo chaves e cabos para funcionamento na posição "by-pass".	-	01	R\$ 530,36

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A Contratada se obriga a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos, através de técnicos capacitados, nos Grupos Geradores, incluindo todos os equipamentos, quadros, cabeamento, reservatórios, peças, acessórios, etc., que compõem o sistema de geração de energia.

3 - Manutenções Preventivas e Corretivas

3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1 - A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos de desgastes ou envelhecimento de peças, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal obrigatória, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.**

3.1.2 - Os serviços de Manutenção Preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza geral, lubrificação e revisão geral de modo a garantir continuidade e eficiência das condições de funcionamento dos equipamentos e todos seus componentes. Estão inclusos nos serviços:

3.1.2.1 - MENSAL

- a) Verificação completa no sistema de combustível; Verificação completa no sistema de lubrificação;
- b) Verificação completa no sistema elétrico e de baterias, com correções necessárias;
- c) Verificação completa no sistema de refrigeração;
- d) Verificação do indicador do filtro de ar;
- e) Testes nos sistemas de alarmes e proteção e Operacional;
- f) Teste com carga;

Obs. 1: Todos os itens verificados deverão ter correções se necessário, sanando os problemas detectados para o perfeito funcionamento do sistema.

Obs. 2: Por ocasião da visita mensal, a **Contratada** deverá realizar teste, com carga, nos Grupos Geradores em horário e datas pré-agendadas com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

3.1.2.2 - ANUAL

- a) Limpeza interna, (aspiração e remoção de óleos e graxas) e externa (lavagem com produtos adequados das carenagens) dos equipamentos;
- b) Substituição de óleo do motor e respectivos filtros;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 037/2015 DE CONTRATO



- c) Substituição de filtros de combustível;
- d) Substituição de água do sistema de arrefecimento com respectivo aditivo e limpeza externa do radiador;
- e) Reaperto de abraçadeiras do sistema de lubrificação, alimentação e arrefecimento;
- f) Limpeza dos filtros de ar;
- g) Verificação e ajuste de correias;
- h) Verificação e ajuste de folga de válvulas de admissão e escapamento;

3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 - A Manutenção Corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, que impeçam ou comprometam a utilização regular do equipamento, quando detectado pelo usuário ou pela **Contratada** no momento de sua visita periódica, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes necessários, bem como a realização de testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

3.2.2 - Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da **Contratante**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar **02 (duas) horas** após o chamado.

4 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

a) O material necessário à realização das manutenções, tais como: filtros de óleo e combustível, água de bateria, aditivo do líquido de arrefecimento, graxa, lubrificantes, querosene, estopas, solventes e produtos para limpeza, deverão ser fornecidos pela **Contratada**, sem qualquer ônus para o hospital.

b) A **Contratada**, quando de suas visitas, verificando a necessidade de reparos ou substituição de peças de maior vulto deverá apresentar orçamento, no prazo de três dias úteis, contendo especificações detalhadas e prazo de garantia das mesmas, bem como dos serviços executados, de no mínimo 3 (três) meses, para apreciação e aprovação da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM.

5 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

a) Para cada visita efetuada, a empresa deverá elaborar um relatório dos serviços, descrevendo o estado do equipamento e peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos ou reparados, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e do funcionário do Serviço Técnico de Manutenção que acompanhou o serviço. Deverá constar nos relatórios, também, o período a que corresponde tal visita.

b) Dos relatórios emitidos uma via deverá ser entregue na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, à Rua Castro Alves, 60 e outra, anexada à Nota Fiscal e protocolada na Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo do HSPM por ocasião da solicitação do pagamento da mensalidade.



6 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **Contratada** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

7 - GARANTIA

7.1 - Todas as peças, componentes, acessórios e serviços eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **Contratante**.

7.2 - Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

7.3 - Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

8 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

8.2 - Quaisquer comunicações entre a **Contratada** e a **Contratante** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **Contratante** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **Contratada**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do Contrato, que o integram.

10.2 - Os funcionários da **Contratada** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

10.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **Contratante** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **Contratada**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **Contratante**.

10 - EQUIPES (Disciplina)

10.1 - A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 037/2015 DE CONTRATO



físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio do HSPM e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

10.2 - A Contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

11 - EQUIPES (Uniforme / EPI)

11.1 - Todos os funcionários da Contratada em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

11.2 - A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

11.3 - Quando do início do contrato de prestação de serviço a Contratada deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **Contratada** deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 037/2015 DE CONTRATO



3 - A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas a **Contratada**.

4 - A Contratada deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

5 - A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **Contratante** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral) acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **Contratada** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

8 - A Contratada deverá indicar os Responsáveis Técnicos de nível superior (Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista) e pela execução dos serviços, pertencente (s) ao quadro de funcionários da mesma.

9 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **Contratante**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

10 - A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

10.1 - Em caso de acidente do trabalho, a Contratada deverá emitir a CAT e seguir as normas pertinentes.

11 - A Contratada deverá atender às Normas NBR5410 e NBR13534.

1



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 037/2015 DE CONTRATO



12 - Em caso de reforma das instalações, a empresa Contratada deverá prestar assessoria quanto às mudanças a serem implementadas.

13 - A **Contratada** deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

14 - A **Contratada** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a prestação do serviço mensal e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

2.1 – A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s), deve (rão) obrigatoriamente, ser (em) protocolada no Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo do HSPM.

3 - A **Contratante** deverá assegurar à **Contratada**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, durante o horário das 8h00 às 16h00 horas, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5 - Não permitir o acesso de pessoas estranhas às instalações do HSPM.

6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção serão responsáveis pela correta execução desse Contrato.

8 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.3.3.90.39.00.06.17.99, correspondendo a parcelas mensais no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais, conforme Nota de Empenho nº 496/2015, no valor de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 037/2015 DE CONTRATO



orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de serviço mensal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Total da Contratação quando sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou qualquer instrumento equivalente no prazo estabelecido;

1.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Início (O.I.) não entregue no prazo, ou outras irregularidades apontadas pela unidade requisitante, acarretando inexecução parcial das obrigações;

1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na ocasião de inexecução total das obrigações e/ou irregularidades que acarretem a rescisão do ajuste;

1.3 as multas são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos a contratada ou cobradas judicialmente.

1.5 -Na hipótese da Contratada denunciar o ajuste, ficará ela impedida de participar de novas licitações e de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do conhecimento da denúncia.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1-A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 037/2015 DE CONTRATO



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 037/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- **DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ** -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- **Sr. RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA** -
Empreitec Construções e Manutenções Ltda-EPP.
Procurador

Testemunhas:


Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


